

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACIC  
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**IZABELA APARECIDA DA SILVA**

**A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL:**  
um estudo dos profissionais brasileiros

**UBERLÂNDIA - MG  
2023**

IZABELA APARECIDA DA SILVA

**A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL:**

um estudo dos profissionais brasileiros

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de graduado.

**Orientador:** Ms. Edilberto Batista Mendes Neto.

**UBERLÂNDIA - MG  
2023**

IZABELA APARECIDA DA SILVA

**A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL:**

um estudo dos profissionais brasileiros

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de graduado.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof(a). Titulação Nome do Professor(a)

---

Prof(a). Titulação Nome do Professor(a)

---

Prof(a). Titulação Nome do Professor(a)

Uberlândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

## RESUMO

Este trabalho discorre sobre qual é a importância do profissional de perícia contábil na atualidade e o perfil dos profissionais brasileiros. A perícia contábil é organizada como o conjunto de procedimentos técnico-científicos que levam à instância decisória elementos de prova necessários a auxiliar à justa solução do pleito, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, de acordo com normas jurídicas e profissionais além da legislação específica no que for pertinente, já que a justiça entende a perícia como o único meio de prova capaz e eficaz de avaliar as questões materiais em uma ação e essa atividade só podem ser realizadas por um contador devidamente capacitado e registrado. Por isso, se tem como objetivo de pesquisa compreender a importância do profissional da perícia contábil registrados no Conselho Federal de Contabilidade e no Cadastro Nacional de Perito Contábil. Como objetivos específicos, foram demonstradas as áreas de especialização em perícia contábil e analisado o perfil distribuído de profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contadores. Este trabalho justifica-se pela importância social que a profissão tem apresentado nos últimos anos; já que se contribui com informações técnicas e científicas que levam transparência tanto no âmbito tanto empresarial quanto público, tornando-se indispensáveis na execução desta tarefa. Como metodologia foi feita uma pesquisa bibliográfica com autores importantes sobre o tema como Alberto (2002), Bueno e Franco (2021), Ornelas (2000), Sá (2009), Moura (2010) e Macedo (2020) para alcançar o referencial teórico almejado por esta pesquisa.

**Palavras-chave:** Perícia contábil. Contabilidade. Perito Contábil. Perfil dos profissionais.

## ABSTRACT

*This paper discusses the accounting professional importance today and the Brazilian professionals' profile. Expertise accounting is organized as a set of technical-scientific procedures that bring to the decision-making evidence elements necessary to assist in the claim's fair settlement, through an accounting expert report and/or accounting expert opinion, in accordance with legal and professional standards in addition to the specific legislation in what is pertinent, since justice understands the expertise is the only capable and effective of evaluating the material issues in a lawsuit, and this activity can only be carried out by a duly trained and registered accountant. However, the research's objective is to understand the accounting professional importance expertise registered in the Federal Accounting Council and in the National Register of Accounting Experts. As specific objectives, the specialization areas in accounting expertise were demonstrated and the distributed professionals profile registered in the Expert Accountants National Register was analyzed. This work is justified by the social importance that the profession has presented in recent years; since it contributes with technical and scientific information that leads to transparency both in the business and public spheres, making it indispensable in the execution of this labour. As a methodology, bibliographical research was carried out with important authors on the subject such as Alberto (2002), Bueno and Franco (2021), Ornelas (2000), Sá (2009), Moura (2010) and Macedo (2020) to the theoretical research.*

**Keywords:** *Accounting expertise. Accounting. Accounting Expert. Professional Profiles.*

# 1. INTRODUÇÃO

A Contabilidade é uma Ciência Social Aplicada que objetiva estudar Patrimônio das entidades, além disso, possui como um dos seus macros objetivos divulgar informações financeiras compreensíveis aos usuários para tomada de decisões. Antes mesmo da criação das primeiras academias comerciais no Brasil, a contabilidade era praticada por meio da figura do "guarda-livros", profissão definida no Código Comercial de 1850 e era o elemento encarregado de registrar as transações dos estabelecimentos comerciais da época. Somente após a aprovação do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que instituiu o Conselho Federal de Contabilidade – CFC e definiu as atribuições dos contadores, escriturários e guarda-livros e iniciou-se o desenvolvimento nacional da profissão contábil (D'AURIA, 1948).

Esta profissão advém da formação em Ciências Contábeis e abrange diversas áreas em que um profissional pode atuar e, dentre essas possibilidades existe o perito contábil que além de possuir graduação o mesmo deve conter habilitação emitida pelo CFC. Um perito contábil se torna responsável por auxiliar os juízes em suas tomadas de decisões de um determinado processo. Para essa função o indivíduo deve procurar ter argumentação, clareza em seus conteúdos e ser cordial com seus objetivos (CARVALHO, 2010).

Existem dois tipos de perícia, a judicial e extrajudicial: a perícia contábil judicial é quando um juiz nomeia um contador para analisar um determinado quadro e expor seu parecer; já a perícia extrajudicial, é utilizada para realizar avaliação de bens, calcular indenizações, vender e comprar empresas, fazer partilha de bens (CARVALHO, 2010).

A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) especificamente em relação a Norma Técnica de Perícia Contábil (NBC TP 01), define a perícia contábil como, "a combinação de procedimentos técnicos, com o objetivo de emitir laudo sobre questões contratuais por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitragem, avaliação ou certificação", por isso, o profissional encarregado de realizar a atividade periódica é o perito contábil (BRASIL, 2016).

No atual cenário brasileiro é preciso destacar a importância do perito contábil; afinal em vários casos da atualidade pode-se contar, por exemplo, com um perito criminal contábil para combater o crime de lavagem de dinheiro ou o perito contador judicial que trabalha com a justiça brasileira investigando e reunindo provas contra fraudes empresariais, contribui no combate da corrupção, presta apoio a recuperação judicial e também frequentemente pode certificar a transparência das empresas em questão.

Os registros de contabilidade de uma empresa são sempre complexos e as investigações de variações de patrimônio, tanto da empresa como das pessoas que nela estão envolvidas chamam a atenção para possíveis fraudes que devem ser investigadas pelo profissional que irá fornecer informações úteis com o objetivo de informar e ajudar a reduzir possíveis disparidades ou irregularidades. (LIMA, 2021).

Este trabalho discorre sobre qual é a importância do profissional renomado na área já que a justiça entende a perícia como o único meio de prova capaz e eficaz de avaliar as questões materiais em uma ação e essa atividade só podem ser realizadas por um contador devidamente capacitado e registrado.

Diante do exposto, este estudo tem como objetivo geral da pesquisa compreender a importância da perícia contábil. Como objetivos específicos, demonstrar as áreas de especialização em perícia contábil e bem como analisar o perfil distribuído de profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contadores (CNPIC). Por isso, este trabalho justifica-se pela importância de compreender a relevância da profissão nestes últimos anos; já que se contribui com informações técnicas e científicas que levam transparência tanto no âmbito tanto empresarial quanto público, tornando-se indispensáveis na execução desta tarefa.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Perito contábil**

A Contabilidade é uma área bastante popular e desejada, porém poucas pessoas notam o que ela abrange: um contador não é apenas uma pessoa que está atrás de livros e papéis, ele também precisa ter conhecimento entre todas as diversas áreas como; cada função nessas áreas e sua importância. O crescimento da indústria após a Revolução Industrial evidenciou a importância da auditoria contábil que surge em meados do século XVIII como uma ferramenta obrigatória para avaliar a veracidade das informações que chegavam aos sócios das grandes companhias que despontaram no capitalismo (HENDRIKSEN; BREDA, 1999).

Em 1939 a perícia contábil começou a ter espaço na sociedade pelo código de processo civil. Porém, somente em 1946, após o decreto nº 9245/46 que criou o Conselho Federal de Contabilidade, definiu as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e deu outras providências, sendo o art. 1º foram criados o CFC e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o presente Decreto-lei; que a perícia começou a ser mais vista

no ambiente profissional, e teve seu crescimento dentro da contabilidade e, por conseguinte, no mesmo ano foi criada a Graduação em Ciências Contábeis (D'AURIA, 1948).

Já em 1973 seguindo as diversas atualizações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) a perícia contábil confirmou sua importância demonstrando em suma relevância em processos judiciais, concluiu-se então que ela se torna parte essencial no ambiente judiciário (SÁ, 2009).

A perícia contábil é regulamentada pela norma NBC TP 01 (2020) – Norma Técnica de Perícia Contábil, o qual a caracteriza com o seguinte conceito:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (NBC TP 01, p. 2, 2020).

Agregando informações a NBC TP 01 acrescenta que a perícia contábil é uma soma fatores como: procedimentos técnicos e procedimentos científicos com o propósito de reunir provas, argumentos, através de laudos respeitando a ética e a moral com o objetivo de possuir um conjunto de dados podendo ajudar o juiz responsável em sua tomada de decisão em sua sentença.

Martins (2008) afirma que a contabilidade se iguala a ciência, pois ela segue a evolução do mundo, tornando a cada vez mais eficaz, fiel e necessário para a humanidade. Magalhães *et al.* (2008) afirma que a perícia contábil deve ser feita por um profissional bem especializado, que é responsável por acumular provas para ajudar o juiz do processo a chegar a um veredicto e resolver conflitos de interesse entre pessoas. Os peritos são regidos pela NBC PP 01 de 19 de março de 2020 que detalha:

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC PP 01 - PERITO CONTÁBIL

OBJETIVO

1. Esta Norma estabelece diretrizes inerentes à atuação do contador na condição de perito.

CONCEITO

2. Perito é o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis, que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico, com as seguintes denominações:

(a) perito do juízo é o contador nomeado pelo poder judiciário para exercício da perícia contábil;



- (b) perito arbitral é o contador nomeado em arbitragem para exercício da perícia contábil;
- (c) perito oficial é o contador investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado;
- (d) assistente técnico é o contador ou órgão técnico ou científico indicado e contratado pela parte em perícias contábeis. (NBC, PP 01, p. 1, 2020).

Além da NBC muitos autores detalham o que deve fazer um perito, qual a melhor forma de ser feita e quais as características o perito precisa ter para desenvolver um trabalho de qualidade. Para Alberto (2002) a prova de um perito é uma forma de comprovar se os fatos existem ou não e, além disso, se são verdadeiros ou não, para ter argumentos que possam defender a causa ou até contestar, podendo também acusar um dos interesses correlacionados.

Alberto (2002) ainda acrescenta o detalhe que o laudo pericial se trata de elementos físicos, escritos trazidos de formas claras e objetivas cordialmente argumentadas. Por conseguinte, para reforçar o entendimento do trabalho deste profissional, Zolet (2009) afirma que o profissional escolhido para a execução do trabalho deve agir dentro das normas buscando sempre trazer a melhor qualidade e zelo.

De acordo com Sá (2017) o que pode ser agregado sobre esses detalhes do profissional perito contábil é que o perfil do profissional que se deve a uma soma de qualidades: ter boa comunicação, compreensão, proativo, dinâmico estar dentro da ética e moral e do profissionalismo. Ademais, os autores também afirmam que os laudos são feitos através de relatórios e provas que devem caminhar ao seu objetivo final com precisão e ser claro, trazendo confiança das informações para quem serão apresentadas, ou seja, é preciso ter entendimento na linguagem usada das informações independente de quem seja o receptor.

Lima (2013) pontua que a profissão de perito contábil abrange diversas opções de natureza e que ele pode atuar nas esferas Federal, Pública Civil e Trabalhista. A perícia contábil é uma área com grande relevância e de suma importância dentro da contabilidade e nas varas judiciais, e o perito pode recorrer a todos os métodos legais possíveis para demonstrar os fatos reais. Já segundo Ornelas (2000) a perícia contábil se trata de trabalhos técnicos usados como provas e laudos onde os indivíduos interessados estarão a favor ou contra as informações ali apresentadas.

Entretanto, o laudo do perito não é fator decisivo de uma sentença, como afirma Hoog (2008) a perícia apenas traz estudos e dados contábeis específicos, de forma organizada com o objetivo de esclarecer a veracidade dos fatos. Hoog ainda acrescenta que qualquer informação gerada pela Contabilidade de ser expostos de forma clara, de fácil compreensão aos usuários de modo a se sentir seguros em suas escolhas, transparecendo os riscos e oportunidades.

Ciências Contábeis é tudo que se envolve patrimônio, portanto Sá (2008) a perícia contábil é a verificação e a análise dos fatos ligados ao patrimônio, com o intuito de se trazer uma resposta à sentença. Por isso, o profissional tem obrigação do profissional coletar o máximo possível de dados, para que o juiz possa se ter a realidade do processo e chegar a uma conclusão justa.

Para que o profissional trabalhe em um caso judicial é necessário que ele seja formado, habilitado e bom no que faz, pois ele precisa ser nomeado por um juiz. Já o assistente pode ser escolhido pelo próprio profissional não necessita da nomeação do juiz. O perito contábil deve sempre estar atento às mudanças da profissão, novos conteúdos, exercendo a educação continuada, sempre procurando aprender cada dia mais, pois como é uma área de grande movimentação, sempre é preciso se atualizar já que sempre há normas e leis sendo criadas ou sofrendo alterações. (SÁ, 2009).

Sá (2009) ainda afirma que o perito deve se ter cultura legal, cultural inteligente e intelectual exercendo suas atividades dentro da ética e da moral tendo total compromisso com a verdade. Ele deve se equilíbrio emocional com a grande responsabilidade para que suas afirmações demonstrem a realidade dos fatos. Ademais a qualidade do perito pode ser analisada pela segurança das informações trazidas aos usuários.

Magalhães (2008) detalha a perícia contábil no âmbito administrativo e afirma que ela requer de recursos do contador e é de modo particular já que a pessoa ou a entidade procura pelos serviços do contador. Além disso, nestes casos ocorre a perícia contábil no âmbito extrajudicial para averiguar se as informações estão regulares ou não normalmente quando há acordo entre ambas as partes.

## 2.2 A perícia contábil

A perícia contábil é direito de qualquer brasileiro que se encontre dentro dos meios legais e normas do CFC apresentadas nos artigos 420 a 439. A prática é feita por um profissional da área, coletando dados para a execução de laudos e provas documentadas perante as regras previstas. A intenção do Conselho Federal de Contabilidade é padronizar essas técnicas, sobre quais informações e como serão contidos em relatórios que são realmente relevantes.

É feito previamente um planejamento estudando os casos e investigando as partes envolvidas. Existem variáveis formas sobre esse entendimento da área segundo (Magalhães, 2008, p. 12) perícia é um método de se explorar provas, auxiliar uma autoridade ao se julgar

um litígio e resolver conflitos, processos de duas ou mais partes. Enquanto para Ornelas (2003, p. 33) “essa perícia acontece por meio de execução técnica das habilidades práticas contábeis no ambiente jurídico”.

O Conselho Federal de Contabilidade aprovou em 2005, a NBC T13 e consta no item 13.6.1.3 que o laudo deve ser escrito por um contador habilitado ao processo de forma explicativa e objetiva, de modo a ser entendida com clareza. Contudo, ainda sim existem omissões das informações apresentadas, que deixam de ser esclarecidas e evidenciadas. Por isso, é preciso trabalhar na padronização de mais itens sobre as informações que devem estar contidas nos laudos e os questionários a serem feitos.

Para Moura (2010) há todo um processo que uma perícia deve prosseguir para atingir o objeto da pesquisa. Além do estudo do caso e dos elementos da pesquisa, também se deve ter claro a finalidade pela qual esta perícia está sendo solicitada e forma expressa, pensando sempre em trazer fatos verdadeiros através de provas. Por isso, Moura (2010, p. 21) afirma que é “imprescindível que o profissional esteja sempre atualizado, além de ser capacitado buscando sempre melhorar seus conhecimentos através de estudos para dominar o assunto e saber o que realmente está falando, ou seja, manter a educação continuada”. Sempre há novidades na área, por isso é fundamento o aperfeiçoamento com cursos já que mundo contábil está sempre em mudanças e renovações de habilidades. (MOURA, 2010).

Segundo Alberto (2002) visando à atuação do perito no mercado e com o aumento dessas solicitações de prestação de serviço, estudiosos da área indicam que são relevantes e necessários os serviços contábeis com laudos periciais para ajudar os superiores a tomar suas definitivas decisões, pois dessa forma os juízes tem a possibilidade de analisarem os fatos reais dos processos. O autor afirma ainda que o laudo é algo escrito e deve conter informações claras aos usuários de modo a, conseguirem concluir nitidamente os fatos geradores, evitando aos erros apresentados.

Sá (2009) diz que a perícia contábil visa analisar fatos proposto sobre o patrimônio, que lhe trazem diversidades de informações. Acredita-se que o perito contábil vem desde a idade histórica, da época romana, porém naquela época era denominado como árbitro e trabalhava em função das partes técnicas, também era indicada pelo juízo e exercia as duas funções: a de perito em trazer provas técnicas e informações como laudos e também o de juiz ao julgar o caso.

Macedo *et. al* (2020) discorreu sobre quais as modificações que a tecnologia trouxe ao profissional contábil em si independente de qual área correlacionada, de forma a se acompanhar

os avanços da era digital e inovando em ambiente profissional andando lado a lado, afinal deve analisar quais os benefícios do antes e depois de cada transformação tecnológicas, assim também como o que foi prejudicial.

Klaus Schwab (2016) explica que estamos vivenciando uma quarta revolução industrial, já que o acontecimento de novas tecnologias é instantâneo e, sem dúvidas, muito acelerado, com ritmo exponencial trazendo grandes impactos sobre as empresas e a sociedade. O autor acrescenta ainda que o mundo dos negócios é desafiador para o empreendedor necessitando mudar da era analógica para o digital, pois não se trata apenas de modernização e sim demanda.

### **3. METODOLOGIA**

O desenvolvimento da pesquisa se deu por meio de um levantamento bibliográfico relacionado ao tema proposto. A partir deste levantamento foi realizada a fundamentação teórica do estudo, que resultou no alcance de uma maturidade intelectual que proporcionou uma melhor compreensão do conceito norteador deste trabalho: perícia contábil.

Para tal amadurecimento intelectual o tema foi pesquisado em livros, revistas, artigos impressos ou on-line com os assuntos propostos através das palavras-chave publicados preferencialmente nas últimas duas décadas em sites, livros e revistas acadêmicas, sendo usados como recursos ambientes como *SciELO*, *SciELO Brasil* e *Google Scholar*, além de sites das próprias faculdades ou universidades nos bancos de trabalho de conclusão de curso, dissertações e teses, com textos em português, inglês ou espanhol.

Esta pesquisa é bibliográfica e os dados obtidos serão analisados para apresentar comparativos como: o aumento do número de peritos contábeis nos últimos anos; focando em uma curva de crescimento acentuada nos últimos meses, além de dividir por área de atuação e região de atuação os mais de três mil peritos cadastrados no Brasil.

Os dados dos peritos foram obtidos no site do CFC que constam, oficialmente, todos da profissão cadastrados por data de aquisição; de março de 2016 a fevereiro de 2022; ou ainda por área de trabalho, reforçando que um perito pode desempenhar função em mais de uma área: tributária, trabalhista, recuperação judicial e falência, financeira e avaliação de empresas. Este é apenas um estudo embrionário sobre o tema e não poderá trabalhar com dados mais atuais por depender de dados do CFC.

#### 4. ANÁLISE DE DADOS

Os profissionais que se dispõem a serem peritos contábeis precisam estar sempre atualizados, serem dinâmicos e saberem como procurar pelos erros e divergências nas análises de dados de uma empresa. Para que isso aconteça também é necessário que, além da área específica, os peritos precisam serem muito atenciosos com os constantes e novos avanços tecnológicos.

Então, com isso surge uma nova questão: o mundo sofre constantes avanços tecnológicos, será que o perito consegue acompanhar essa evolução? Quais os maiores desafios que ele enfrenta no mundo digital, afinal se torna uma necessidade estar sempre por dentro das inovações. Cada vez que isso se repete é necessário repensar e colocar em prática como será a forma de trabalhar para que não entre em extinção. Houve sim muitos benefícios com o avanço tecnológico, trazendo mais agilidade, diminuindo os custos, já que o trabalho presencial foi reduzido, o contato direto com o cliente diminuiu, principalmente após a pandemia que afetou todo o mundo – da COVID-19 – sendo preciso minimizar os contatos entre as pessoas. Infelizmente, pode haver a diminuição nos lucros já que tudo acaba sendo remoto e menos presencial. (MACEDO *et. al.*, 2020).

Até mesmo antes da pandemia da Covid-19, já em 2015, a revista Exame havia publicado uma matéria de algumas possíveis profissões que futuramente poderiam ser robotizadas, entre elas estava à contabilidade, o que gera uma grande preocupação para os profissionais da área, já que ela abrange diversas funções e o risco de muitos seres humanos ficarem desempregados possivelmente será enorme conforme apontou os pesquisadores. (MACEDO *et. al.*, 2020).

Já o CFC acredita que os robôs servirão apenas para agregar com o profissional contábil, para a entrega de resultados mais rápidos, utilizando da inovação e tecnologia para análise de mais dados em menos tempo. O Conselho acrescenta também que o mundo contábil evoluiu conforme os séculos se passaram e se adaptou as novas realidades e revoluções, entendendo que a contabilidade está em constante transformação e é uma área de grande importância no meio empresarial.

Para além disso, dentro do nosso tema em específico, vale destacar que na elaboração de um laudo o processo acontece em três principais passos: conhecer o objeto da perícia, obter elementos para o na estruturação do laudo temos dez eventos citados: elaboração, prólogo de encaminhamento, abertura, considerações preliminares, quesitos, respostas, conclusão,

assinatura do perito, anexos e pareceres (CFC, 2009). Sobre o perfil dos profissionais, vários autores concordam que a maioria dos profissionais peritos é do sexo masculino e são profissionais com especialização na área contábil, necessitando ser um profissional ético buscando e comprovando a educação continuada, e estando sempre em avanço junto à tecnologia e prezar pela moral. Uma área importante que a perícia pode atuar é dentro das questões trabalhistas, tanto como nos cálculos, reunindo provas, elaborando laudos periciais que cheguem aos fatos reais para o processo trabalhista. O perito é convocado quando precisa averiguar informações de trabalho, quando por algum motivo não se há documentação registrada (ORNELAS, 2011).

De acordo com Sá (2017) o profissional que atua em contabilidade geral tem como prerrogativa avaliar e revisar os registros contábeis, através dos documentos suportes, das razões, dos livros fiscais, dos balancetes e das demonstrações financeiras ainda que não estejam em conformidade com as normas, princípios e legislações contábeis, como por exemplo, a ausência do cálculo de provisões, a ausência ou o reconhecimento incorreto dos passivos contingentes, a superavaliação de ativos. A perícia se aplica ainda às organizações que estejam dispensadas das escriturações contábeis. (SÁ, 2017).

Já o profissional que atua em finanças tem a função relacionada à revisão de contratos de qualquer natureza, entre pessoas físicas e jurídicas, seja de financiamento, seguro, leasing, previdência privada, dentre outros. A perícia poderá atuar na revisão do cálculo dos juros, encargos, comissões, variações monetárias. O profissional da administração empresarial ou gerencial deve fazer revisão de processos internos da administração em relação às atividades comerciais de compras, através da revisão dos contratos com fornecedores e prestadores de serviços e nas operações de vendas. A perícia poderá atuar ainda na revisão dos controles internos, nos sistemas administrativos de informação da organização, na verificação de *reports* gerenciais e também nas atividades relacionadas ao departamento de pessoal, onde haverá a revisão das folhas de pagamento, dos encargos trabalhistas, cálculo de horas extras, rescisões (SÁ, 2017).

O profissional que se dedica a avaliação de bens e direitos dedica-se principalmente à avaliação ou reavaliação dos bens do ativo imobilizado, bens intangíveis, estoques ou até na avaliação de cálculos de participações societárias em caso de dissolução da sociedade. Inclui-se a avaliação de máquinas, equipamentos, instalações, imóveis, mercadorias, marcas, patentes, direitos de imagem. A complexidade da avaliação dos bens e direitos de uma Companhia, poderá ir além das capacidades intelectuais do contador, havendo a necessidade do

envolvimento de peritos complementares, especialistas em cálculos econômicos, atuariais ou de engenharia, que podem ser contratados pelo perito contábil. Nestes casos, as parcerias entre profissionais com especialidades que se complementam em determinado assunto, trazem maior credibilidade ao laudo apresentado. (SÁ, 2017).

Está relacionado aos tributos devidos pela pessoa física ou pessoa jurídica o perito que trabalha com tratamento fiscal e tributário. A perícia engloba os tributos das esferas federais, estaduais e municipais. Para realizar a função, o perito-contador deve recorrer primordialmente à Lei nº 5.172/66 do Código Tributário Nacional (CTN), que é baseada na Constituição Federal. A perícia tributária auxilia o magistrado na verificação de procedimentos adotados pelo contribuinte, afirmando se foram fraudulentos ou não, se o imposto está sendo recolhido pela alíquota correta, ou se estão deixando de ser recolhidos. Para isso, o perito se baseia nos registros contábeis e fiscais, nas leis que regem a esfera à qual a perícia pertence, ou em demais materiais que sirvam de suporte para suas análises (SÁ, 2017).

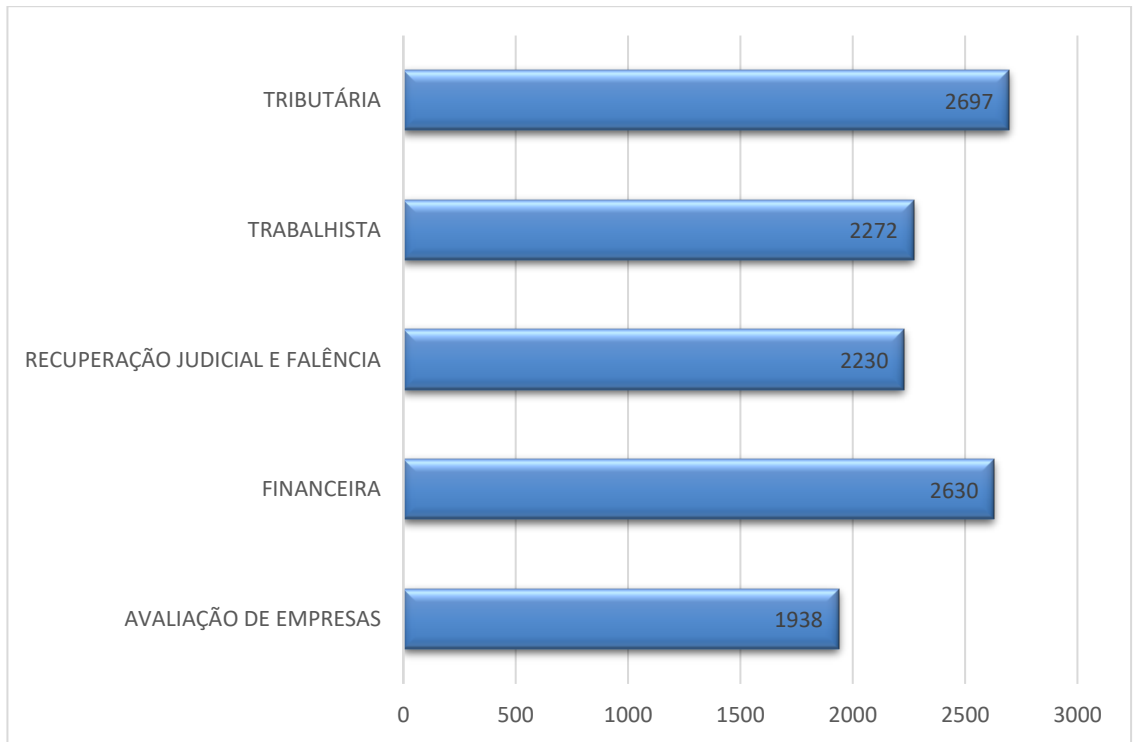
Por fim, na área trabalhista ou previdenciária, o perito-contador irá analisar dados que as partes (empregador e empregado) divergem entre si. Essa análise envolve questões relacionadas ao período de trabalho que o empregado esteve envolvido com a empresa ou contratante e sua jornada de trabalho. Para realizar estas análises o perito deverá ter pleno conhecimento da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), e principalmente sobre a Constituição Federal, que determina os direitos e deveres dos cidadãos. Dentre os principais direitos do trabalhador e que podem ser alvos de questões judiciais, destacam-se a jornada de trabalho, as horas extras, adicionais, férias, rescisões, o devido recolhimento do FGTS e a contribuição previdenciária ao INSS. Em se tratando de previdência, a perícia poderá ocorrer ou separadamente da perícia trabalhista e o perito poderá requisitar a participação do atuário para lhe auxiliar (SÁ, 2017).

A pesquisa realizada no CNPC - Cadastro Nacional de Peritos Contábeis apresentou perfis de profissionais que foram analisados em gráficos de acordo com os números e dados apresentados pelo CNPC. Vale ressaltar que conforme pesquisa levantada, são ofertadas cinco áreas de atuação:

- Avaliação de empresas
- Financeira
- Recuperação judicial e falência
- Trabalhista
- Tributária

As cinco áreas de atuação profissional em perícia contábil possuem 3.030 profissionais ativos, que juntos, ofertam 11.767 opções de escolha para os usuários, sendo que a maior área de disponibilidade profissional é a Tributária, seguida pela área Financeira., como pode ser observado no Gráfico 01:

**Gráfico 1:** número de profissionais em cada área de atuação do perito contábil.

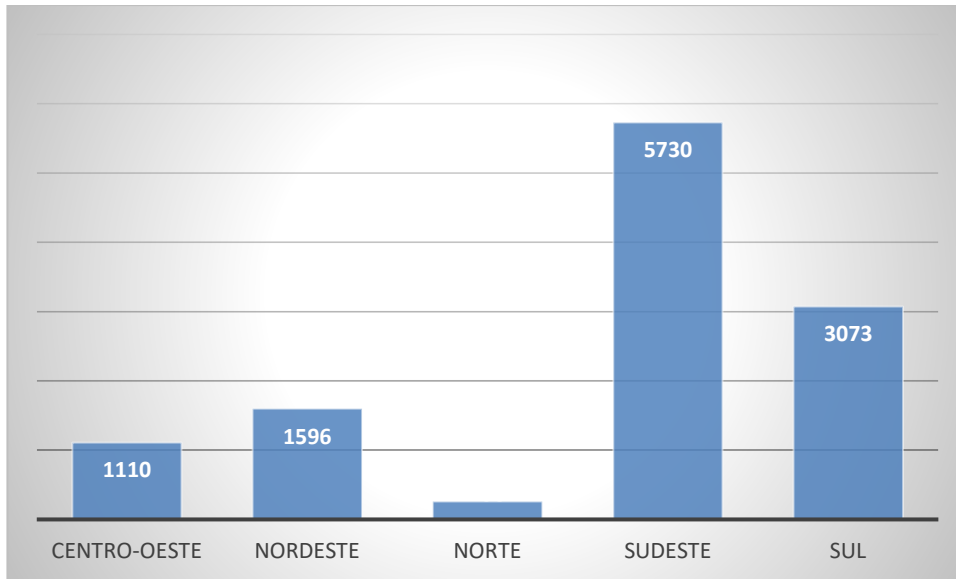


**Fonte:** própria autora com dados da CNPC.

A área trabalhista e de recuperação judicial e falência apresentam, basicamente, quase o mesmo número de profissionais da área – tendo 42 a mais na trabalhista. Em último lugar com o menor número temos os profissionais peritos que avaliam as empresas que contam com um número inferior a dois mil, de acordo com o CNPC.

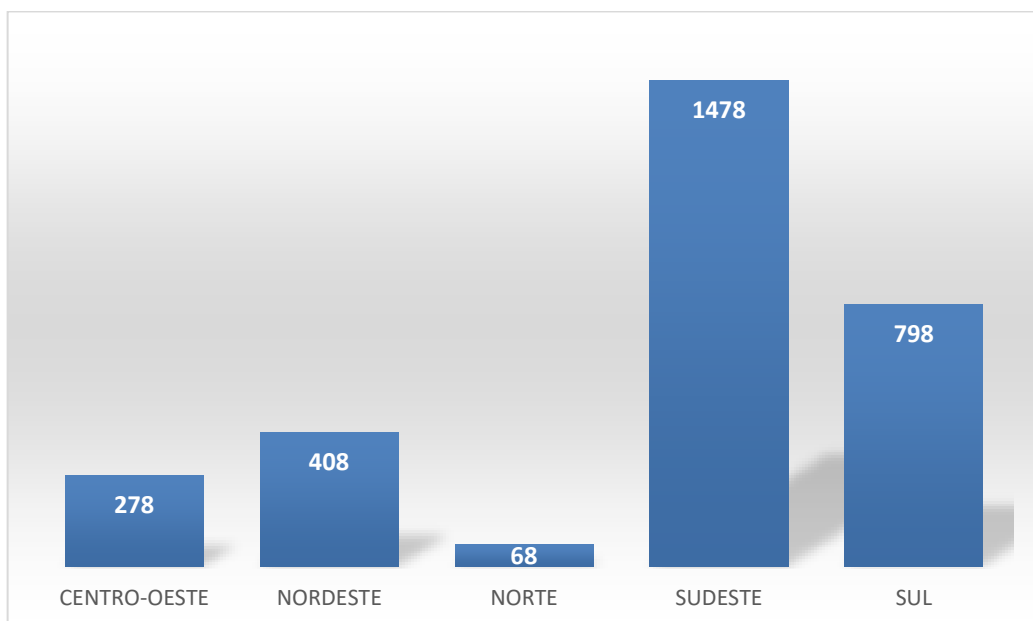
Ao verificar os peritos por regiões, percebe-se que o Sudeste possui 48,69%, ou seja, 5.730 opções de atuação no Brasil, seguido da Região Sul que possui 26,11% com 3.073 opções, conforme apresentado no Gráfico 02:



**Gráfico 2:** número de profissionais por região do Brasil.

**Fonte:** própria autora com dados da CNPC.

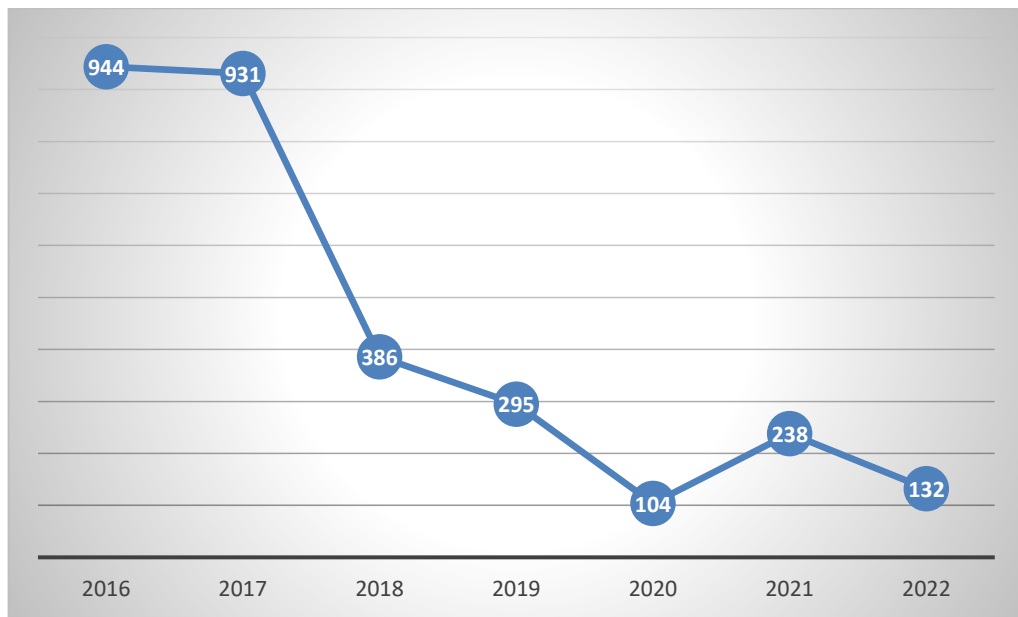
Ainda de acordo com o gráfico acima, a Região Nordeste conta com 13,57% dos profissionais do Brasil, a Região Centro-Oeste conta com 9,44% e, por fim, a Região Norte conta com apenas 2,19%. Ao verificar os 3.030 profissionais, percebe-se que a região Sudeste e Sul possuem uma representatividade muito superior em relação ao restante do país, conforme Gráfico 03:

**Gráfico 3:** representatividade dos profissionais por região.

**Fonte:** própria autora com dados da CNPC.

A Região Sudeste conta com 48,75%, a Região Sul com 26,34%, a Região Nordeste com 13,47%, a Região Centro-Oeste com 9,18% e, por fim, a Região Norte com 2,26%. No último gráfico de análise dos dados colhidos no CNPC, o Gráfico 04, é possível observar que nos anos de 2016 e 2017 houve um maior número de inclusão dos profissionais ativos.

**Gráfico 4:** número de peritos cadastrados anualmente no Brasil.



**Fonte:** própria autora com dados da CNPC.

Este fator do aumento no número é explicado por ter sido os anos no qual algumas regras mudaram na atuação da profissão. De início houve uma mudança no Código de Processo Civil que determinou que os juízes deveriam, a partir de então, serem auxiliados por peritos contábeis já que sempre era necessário colher provas para esclarecimento técnico, por isso, o artigo 156 do novo CPC, estipulou que esses profissionais fossem escolhidos através de um cadastro que deveria ser administrado pelo tribunal e ele poderia ser consultado por qualquer cidadão.

Para que isso tivesse valor e realmente ocorresse o Conselho Federal de Contabilidade elaborou o projeto para colocar em prática o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC – a fonte de pesquisas dos dados apresentados aqui neste trabalho, com o objetivo de ajudar juízes em todo o Brasil. Anterior à essa obrigatoriedade – de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade – apenas 600 profissionais eram cadastrados como peritos, e após ser obrigatório estar no CNPC, aumentou em 500%.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegando ao fim deste trabalho embrionário sobre o tema, com a certeza de que este tema tem muitas vertentes que ainda precisam ser estudadas pela área, conseguimos detalhar um pouco da importância e do valor de um profissional da área de perícia contábil. A partir de 2017 os profissionais começaram a fazer um exame obrigatório para comprovarem seus conhecimentos tanto éticos como técnicos da profissão para trabalharem em perícias. O Exame de Qualificação Técnica para Perito Contábil – conhecido como EQT – é realizado ainda na atualidade e mensura o nível de conhecimento do profissional de acordo com os conhecimentos da profissão.

Para finalizar vale reforçar que a aprovação neste exame é a que garante o cadastro do profissional tanto no CNPC – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – como no CFC – Conselho Federal de Contabilidade; o EQT é administrado pela CAE – Comissão Administradora do Exame – e todos os membros da CAE precisam ser peritos contábeis com experiência.

A prova conta com temas que estão diariamente na rotina dos profissionais como legislação profissional, ética profissional, as normas brasileiras de contabilidade, o direito constitucional, a legislação processual civil e vários outros temas.

Por isso, é possível afirmar que, conforme dito ao longo deste trabalho, os profissionais da área devem estar sempre atualizados e parceiros das mudanças e adaptações tecnológicas para se manterem na área.

Desta forma consegue-se afirmar a importância desta área de atuação e destes profissionais que devem apresentar características específicas para a realização deste trabalho, com o objetivo de terem excelência em qualidade do material apresentado para periciar independente da área escolhida para trabalhar.

Para novos temas, propõe-se um comparativo com os profissionais peritos de outras formações profissionais em relação aos contadores, visando compreender quais segmentos possuem semelhança nas especialidades deste estudo.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 3. ed. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.295**, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/De19295.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/De19295.html). Acesso em: 20 dez. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.455**, de 24 de agosto de 1992. Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, referentes à prova pericial. Disponível em: [www.leidireito.com.br/lei-8455.html](http://www.leidireito.com.br/lei-8455.html). Acesso em: 20 dez. 2022.

BUENO, Allan de Moraes. FRANCO, Claudineia Conationi Da Silva. **A carreira e os desafios para se tornar um perito-contador**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 06, Ed. 07, Vol. 01, pp. 173-186. Julho de 2021. ISSN: 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/perito-contador>. Acesso em: 12 de abr. de 2023.

CARVALHO, R, F. **Currículo de ciências contábeis: desafios para adoção ao novo modelo contábil brasileiro**. Tese (Doutorado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Abordagens éticas para o profissional contábil**. Brasília: CFC, 2003.

\_\_\_\_\_. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade de auditoria e perícia**. Brasília: CFC, 2003. Disponível em: [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br). Acesso em: 20 dez. 2022.

\_\_\_\_\_. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade de auditoria e perícia**. Brasília: CFC, 2003.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 1.243**, de 10 de dezembro de 2009. Aprova a NBC TP 01 - Perícia Contábil. Disponível em: [http://www.crcsp.org.br/portal\\_novo/legislacao\\_contabil/resolucoes/Res1243.htm](http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res1243.htm). Acesso em: 17 dez. 2022.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 1.244**, de 10 de dezembro de 2009. **Aprova a NBC PP 01** – Perito Contábil. Disponível em: [www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_1244.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1244.doc). Acesso em: 13 out 2022.

D'AURIA, Francisco. **Primeiros princípios de contabilidade pura**. Universidade de São Paulo, 1948.

HENDRIKSEN, E. S.; BREDA, M. F. van Trad. Antônio Sanvicente. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

HOOG, Wilson Zappa. **Aspectos práticos e fundamentais: Perícia Contábil**. Curitiba: Juruá, 2008.

LIMA, Stephanie da Cruz. **A importância da perícia criminal contábil no combate à lavagem de dinheiro**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 06, Ed. 03, Vol. 04, pp. 111-126. Março de 2021. ISSN: 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/combate-a-lavagem>. Acesso em: 12 de abr de 23.

LIMA, Adail Marcos da Silva; SILVEIRA, Ana Maria Lima da. **Estudo da composição histórica da liquidez corrente** – uma análise da performance contemporânea da Gerdau S.A. Congresso Brasileiro de Custos, 23., 2016. Anais. Porto de Galinhas, PE, Brasil, 16 a 18 de novembro de 2013.

MACEDO *et. al.* **Transformações digitais e os novos desafios da Contabilidade: Oportunidade ou ameaça?** 2020. Defesa (TCC) – Faculdade de Ciências Aplicadas: Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2020.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias, et al. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, E. **Contabilidade de Custos**. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MOURA, Ril. **Perícia Contábil: judicial e extrajudicial**. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2010.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. **Portal da Contabilidade**. 2020. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/index.htm>. Acesso em 22 dez. 2020.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SÁ, Antônio Lopes de. **Contabilidade Geral**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1966.

\_\_\_\_\_. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1998.

\_\_\_\_\_. **A Evolução da Contabilidade**. São Paulo: Thomson-Iob, 2008.

\_\_\_\_\_. **Perícia contábil**. 10º ed. São Paulo: Atlas, 2017.

\_\_\_\_\_. **Perícia contábil**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Edipro Edições Profissionais Ltda. Tradução: Daniel Moreira Miranda. Suíça, 2016.

ZOLET, Karina. **A qualidade do laudo pericial contábil e sua influência na decisão judicial**. 2009. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/ecap/article/view/11145> Acesso em: 20 dez. 2022.